

**Professor: Arnin Braga**

**Disciplina: História da Filosofia Moderna II**

**Semestre: 4º de Filosofia**

#### **Tema 04:**

### **A TEORIA POLÍTICA DE THOMAS HOBBS EM “O LEVIATÃ” – PARTE I**

#### **1. Introdução**

Vimos na apostila passada como o filósofo italiano Nicolau Maquiavel ocasionou uma ruptura definitiva entre Ética e Política (moral privada e moral pública). Sua ruptura deu espaço para que, durante os séculos XVII e XVIII, muitos filósofos começassem a propor uma ruptura entre Estado e Igreja, entre Direito Civil e Direito Divino, entre vida pública e privada. Tal corrente foi chamada de “*jusnaturalismo*” e defendia a ideia de que os direitos e as leis não surgiram de uma realidade transcendente, mas estão na própria natureza humana. Baseados nessas premissas, os filósofos jusnaturalistas diziam que o Estado e as leis não “caíram do céu”, mas foram inventados pelos seres humanos por meio de um “Contrato Social”. Se você é uma pessoa que se pergunta sobre como surgiu o Estado e as leis, e porque devemos nos submeter a elas, os filósofos Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau podem ajudá-lo a encontrar respostas. Neste sentido, vejamos agora estes principais filósofos contratualistas, seu contexto, suas ideias e a influência de seus pensamentos na política atual.

#### **2. A situação política da Modernidade (sec. XVI-XVIII): O Absolutismo**

Durante os séculos XIV e XV, a sociedade européia passa por significativas mudanças sociais e políticas, que marcam o fim do Feudalismo medieval e inauguram uma nova forma de poder: o Absolutismo.

Com a formação dos Estados Nacionais (Inglaterra, Portugal, Espanha, França, etc), as monarquias e os reis absolutos ganham poder, fundamentados pela teoria do DIREITO DIVINO DOS REIS, idealizada pelo jurista e político francês Jean Bodin (1530-196) e pelo filósofo e teólogo francês Jacques Bossuet (1627-1704).

No entanto, a partir dos séculos XVII e XVIII, o Absolutismo fundamentado no Direito Divino já enfrentava movimentos de oposição. Vários setores da sociedade exigiam

uma separação entre Estado e Religião (laicização). Os abusos cometidos por algumas monarquias, capazes de levar toda uma nação à crise por causa de interesses e rinhas privadas, gerou o ambiente necessário para a pergunta pela legitimação deste tipo de poder. “O Absolutismo é justo ou injusto? É a melhor forma de poder?” Perguntavam-se os filósofos dessa época.

### **3. Jusnaturalismo e Contratualismo: de onde surgiram as leis e o Estado?**

Uma das primeiras perguntas da Filosofia Política na Modernidade foi questionar-se de onde vinham os Direitos, principalmente o direito à Vida, à Liberdade e à Propriedade. O Absolutismo de Direito Divino afirmava que todos os direitos tinham uma origem transcendente: vinham de Deus. Deus é quem dá a vida, a liberdade, a propriedade, etc. Logo, se o rei é o elegido de Deus, ele tem o direito de dar ou tirar a vida, a liberdade e a propriedade de seus súditos.

Mas nos séculos XVII e XVIII, tal teoria estava defasada e começava a dar lugar à outra: o JUSNATURALISMO. Que caracteriza-se por ser uma teoria filosófica que defende a ideia de que alguns direitos já surgem na própria natureza humana e devem ser respeitados em todos lugares (Direitos Naturais e Universais); enquanto outros direitos são inventados pelas sociedades humanas e possuem uma validade restrita ao território de cada sociedade (Direito Positivo). Basicamente, os Direitos Naturais são: VIDA, LIBERDADE E PROPRIEDADE.

Mas como surgiram estas leis positivas e o Estado? Qual é a base legal do Estado que lhe confere legitimidade? O que levou as pessoas a se submeterem ao poder do Estado e dos reis? O Contratualismo será a corrente filosófica que buscará responder a estas perguntas, partindo da hipótese da existência de ESTADO DE NATUREZA (um momento anterior à invenção do Estado), que foi superado pelos seres humanos ao criarem o Estado e as leis a partir de um CONTRATO SOCIAL feito entre eles. Vejamos agora o que o filósofo inglês Thomas Hobbes tem a nos dizer:

### **4. Thomas Hobbes (1588-1679)**

Filósofo inglês de família pobre, recebeu incentivos da nobreza para se dedicar aos estudos. Em seus anos de estudante, conviveu com René Descartes, Francis Bacon e Galileu. Como filósofo, dedicou-se ao estudo de distintos temas (Teoria do Conhecimento, Ética,

Política, etc). Sendo mundialmente conhecido por suas considerações sobre Política em sua obra “*Leviatã*”.

#### 4.1 O Racionalismo e Mecanicismo de Hobbes

O método racionalista inaugurado por Descartes defendia a idéia de que o conhecimento seguro da realidade deve ter como base IDEIAS FUNDAMENTAIS, evidentes, claras e distintas que seriam a base para todas as demais noções. Em Descartes, essa idéia fundamental é a “*Res Cogitans*”. Hobbes tomará o mesmo método racionalista de seu amigo Descartes, no entanto, para ele, as idéias fundamentais que servem de base para o edifício do conhecimento são o Corpo e o Movimento.

**a) *Corpo e Movimento:*** Para Hobbes, todos os fenômenos naturais, paixões e relações sociais podem ser explicados a partir das relações entre CORPOS EM MOVIMENTO. Os CORPOS são a matéria sobre a qual o movimento ocorre. E o MOVIMENTO é a causa de tudo o que se passa nos corpos. Para Hobbes, é o próprio movimento das coisas que explica o fenômeno, sem necessidade de recorrer à uma causa primeira. Trata-se de explicar o movimento por ele mesmo (algo muito comum na Física Moderna). Os movimentos visíveis têm sua causa em movimentos invisíveis e imperceptíveis (*conatus*), mas que existem.

**b) *O racionalismo de Hobbes:*** Enquanto racionalistas como Descartes, Espinosa e Leibniz afirmavam que o princípio de todo conhecimento é a razão, Hobbes se distingue em seu racionalismo ao afirmar que o conhecimento tem sua base na razão, mas não inicia-se pela razão. Segundo o autor, o conhecimento surge a partir da imaginação, memória e sentidos. No entanto, este conhecimento sensorial é limitado, pois não é universal nem necessário. Porque no mundo dos sentidos tudo é probabilidade e desconhecemos o princípio que engendra um fenômeno e permite que ele se realize sem um outro. Logo, para Hobbes, a razão é o artifício humano que organiza os fenômenos sensoriais, permitindo ao ser humano conceituar os fenômenos, eliminando assim suas variantes. Os conceitos racionais que o ser humano elabora são perfeitos, pois nos permitem conhecer a realidade de forma ordenada.

***Por exemplo:*** Quando definimos um triângulo como uma figura de três lados e três ângulos. Pouco importa saber se existem triângulos na natureza tal como esta definição. O importante é a perfeição da definição e as conseqüências que podemos extrair dela: esta definição

fundamental de triângulo, permite explicar relações matemáticas e geométricas muito mais complexas.

#### **4.2 Influências em sua Teoria Política**

Ora, se para Hobbes o importante é a perfeição do conceito que nos permite explicar a realidade de forma ordenada, no jogo político, faz-nos necessário também chegar à uma definição racional de justiça, para assim explicar e fundamentar a partir dela, todas as relações políticas e sociais. Segundo Hobbes, o conceito de justiça consiste no CUMPRIMENTO DE UM CONTRATO EMPREENDIDO E ASSINADO DE FORMA VOLUNTÁRIA. A partir dessa definição de Justiça, podemos calcular o que é justo (o cumprimento do contrato) e injusto (o descumprimento do mesmo), pouco importando as peculiaridades de cada contrato, pois a definição geral se aplica a todos os casos.

Surge então a pergunta fundamental da política de Hobbes: Por que os seres humanos resolvem fazer um contrato social para criarem as leis, as normas e o Estado?

#### **4.3 O Estado de Natureza**

Como todo o movimento dos corpos tem sua origem no próprio movimento, Hobbes começa interessando-se sobre a seguinte questão: o que origina e motiva as ações do ser humano? (qual a causa do movimento dessas paixões?). Para responder a essas perguntas, Hobbes afirma que devemos recorrer ao próprio movimento, isto é, observar as próprias ações do homem e inferir um conceito que possa explicar as mesmas em sua totalidade. Em outras palavras, não basta apenas conhecer as motivações internas que motivam as ações humanas (suas paixões), mas principalmente, os fatores externos que provocam tais ações e permitem que capturemos uma LOGICA DO COMPORTAMENTO.

Para Hobbes, o que move nossas ações são as paixões. Mas para compreendermos nossas paixões devemos, principalmente, saber quais são as circunstâncias que as determinam. Para o filósofo, a principal circunstância externa que motiva nossas paixões é a IGUALDADE NATURAL ENTRE OS HOMENS. Como os seres humanos são naturalmente iguais, eles têm a esperança de conseguir para si o mesmo que os outros. Logo, sempre que os homens desejarem algo que não possa ser desfrutado por todos, eles se tornarão inimigos, disputando por tal objeto. Isso não quer dizer que os seres humanos estão sempre em inimizade e disputa, mas sim, que a inimizade e a disputa são comportamentos que

se podem razoavelmente esperar dos seres humanos na maioria das circunstâncias. Dessa disputa (competição) que surge pela condição de IGUALDADE NATURAL ENTRE OS HOMENS, surge também a desconfiança, o medo à um ataque e a precaução para se defender e atacar. E também, a busca por glória, honra e reputação, para que o outro pense duas vezes antes de atacar ou simplesmente submeter-se sem necessidade de luta, por reconhecimento do poder.

Logo, está explicada de forma racional nossa constante inclinação a um *Estado de Guerra*, a guerra de todos contra todos. Hobbes conclui que naturalmente, o ser humano é IGUAL. E esta igualdade nos coloca constantemente em um ESTADO DE GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS. Com isso, Hobbes não está afirmando que sempre estamos em guerra, mas sim, que a guerra e a disputa é algo que podemos esperar sempre do comportamento humano. Logo, a origem do comportamento conflituoso entre os seres humanos surge a partir das paixões, que, por sua vez, são despertadas a partir da condição de IGUALDADE NATURAL. O estado de guerra para Hobbes não é fruto de um desvio moral, mas sim, de uma condição natural do ser humano. Faz parte de seu ESTADO DE NATUREZA.

#### 4.4 A Novidade do pensamento hobbesiano

Ao postular o Estado de Natureza em sua análise política, Hobbes inaugura uma forma de analisar a realidade das relações de poder que se distanciará das abordagens clássicas (aristotélica e medieval) e renascentistas (o realismo de Maquiavel). Vejamos em que consiste suas críticas:

- ***Critica a Aristóteles:*** a vida em uma sociedade ordenada que visa o bem comum não é uma realidade natural, como afirmava Aristóteles. Natural, para Hobbes, é a igualdade entre os seres humanos que acaba motivando as paixões dos mesmos à disputa. Aristóteles acreditava que as virtudes humanas para o governo político já estavam inscritas na natureza humana. Para Hobbes, estas não são nada mais do que criações humanas para enfrentar os conflitos.

- ***Critica a Maquiavel:*** De algum modo, Maquiavel também acabou revestindo como natural as soluções para o constante conflito existente entre os homens: o governo republicano ou a autoridade de um soberano. No entanto, para Hobbes, a estabilidade entre os seres humanos

não virá de sua natureza, mas sim, DE UM CONTRATO QUE DÊ ESTABILIDADE E REALIDADE JURÍDICA ÀS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS.

**Novidade de Hobbes:** ESSE CONTRATO NÃO É NATURAL, MAS PRODUTO DE UM ATO VOLUNTÁRIO. Em referência a este contrato, a política não será mais pensada como uma Ordem Natural, mas como uma Ordem Civil, isto é, voluntariamente instituída pelos homens e cuja realidade é a ordem do jurídico. Pouco importa saber em que momento histórico o ser humano fez esse contrato social ou se ele realmente ocorreu um dia. O que realmente importa é a perfeição do conceito! (Racionalismo de Hobbes). A Ideia de Justiça como a obediência a um contrato social voluntariamente realizado é um princípio que pode se aplicar e explicar a qualquer realidade jurídica, segundo Hobbes.

## REFERÊNCIAS

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Editora Nova Cultural: São Paulo, 1973. (Coleção Os Pensadores)

KENNY, Anthony. *Uma nova história da Filosofia Ocidental: o despertar da Filosofia Moderna*. Vol. III. Edições Loyola: São Paulo, 2009.

LIMONGI, Maria Isabel. *Hobbes*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 2002.

ROVIGHI, Sofia Vanni. *História da Filosofia Moderna: da revolução científica à Hegel*. Edições Loyola: São Paulo, 2000.

TUCK, Richard. *Hobbes*. Edições Loyola: São Paulo, 2001.

VENTURI, Franco. *Utopia e Reforma no iluminismo*. EDUSC: São Paulo, 2003.

WEIL, Eric. *Filosofia Política*. Edições Loyola: São Paulo, 1990.